

**LEI Nº 4.060/2008**

**AUTOR: Vereador Jorge Rocha Leite Júnior**

**EMENTA: Institui a Semana de Fitoterapia semi-artesanal e das Plantas Medicinais, que será o espaço para debate, discussões e apresentações de todos os temas referentes à fitoterapia.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Paulista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – A Semana de Fitoterapia semi-artesanal e das Plantas Medicinais, será realizada, no âmbito do Município, anualmente, no mês de setembro, na semana em que se inicia a Primavera.

Parágrafo único – Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por Fitoterapia, a utilização de plantas medicinais no tratamento e prevenção de doenças.

**Artigo 2º** – A organização da Semana de Fitoterapia semi-artesanal e das Plantas Medicinais ficará a cargo da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Governo, em conjunto com associações, igrejas e entidades afins.

**Artigo 3º** – A Semana de Fitoterapia semi-artesanal e das Plantas Medicinais consistirá em um conjunto de ações conjuntas, envolvendo a Administração Pública e a sociedade civil, englobando as seguintes atividades:

I – Preparação, organização e divulgação do evento;

II – Fornecimento de informações básicas sobre plantas fitoterápicas e seu plantio, procurando sensibilizar, conscientizar e mobilizar a opinião pública a respeito do uso de ervas e plantas medicinais com finalidades terapêuticas;

III – Realização de amplo trabalho em Escolas Estaduais, Municipais e em Unidades Básicas de Saúde, no intuito de que as mesmas venham a cultivar ervas e plantas medicinais, em espaços de que disponham;

IV – Exposição de plantas medicinais;

V – Abordagem e discussão de temas ligados à farmacologia e identificação botânica.

**Artigo 4º** – O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Artigo 5º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulista, 05 de dezembro de 2008.



**Yves Ribeiro de Albuquerque**  
Prefeito